LEI Nº 698, DE 09.07.1969.

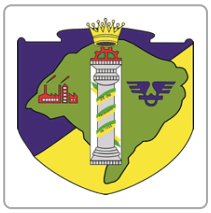

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR A ELABORAÇÃO DO ANTE PROJETO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE, INCLUINDO O CADASTRO FISCAL.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a elaboração do Ante Projeto do Plano Diretor da Cidade, incluindo o cadastro fiscal (levantamento cadastral) por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Publicas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a conta do código:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Publicas
4.1.1.1 - Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Viação, na lei de meios para o exercício em vigor, podendo o Executivo suplementa-la em época oportuna, obedecidas as disposições do artigo da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 9 de julho de 1969.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal